



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 004/2026

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO	014/2026
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Pregão/Eletrônico/Menor Preço Por Item
NÚMERO DA LICITAÇÃO	004/2026

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) oficial, e pela Equipe de Apoio, sendo regidos pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 8.429 de 22 de junho de 2023 e o Decreto Municipal 7.792 de 10 de abril de 2018 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, através do endereço eletrônico www.teofilootoni.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações www.licitardigital.com.br, assim como poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, a saber: www.teofilootoni.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 004/2026

LOCAL:	O Pregão (Eletrônico) será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitardigital.com.br
DATA:	26 de fevereiro de 2026
HORÁRIO:	08:30 horas
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 - OBJETO



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Minuta do Contrato
ANEXO IV	Carta de Apresentação
ANEXO V	Modelo de Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

3 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma www.licitardigital.com.br.

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - A presente licitação é destinada à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 - Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

3.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9 - O impedimento de que trata o item **3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.1** e **3.8.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 - O disposto nos itens **3.8.1** e **3.8.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14 - A vedação de que trata o item **3.8.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao (a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Teófilo Otoni, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

☐ - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

☐ - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☐ - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

☐ - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

☐ - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

6.6 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.6.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.7 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.7.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.7.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Taxa de administração ofertada (por estagiário);

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, **no que for aplicável**: modelo, prazo de garantia etc.

7.1.4 - **Os valores referentes à bolsa auxílio e vale transporte constantes do termo de referência são valores fixos e sem disputa, sendo que o licitante declarado vencedor será aquele que apresentar menor valor para o item referente à taxa de administração.**

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao Fornecedor/Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos abaixo relacionados são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8.1.1 - Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- a) - Cédula de identidade;
- b) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) - Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.1.4 - Declarações

- a) - Carta de apresentação.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8.1.5 - Garantia da Proposta

a) - Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor orçado.

a.1) - Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados ou, ainda, do consorciado líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do consórcio e de todos os consorciados, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais consorciados, ou somente pela empresa líder.

a.2) - A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

a) - Caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Governo, apresentando-se o comprovante de depósito; a garantia prestada em moeda nacional deverá ser depositada na conta a seguir:

CNPJ - 18.404.780/0001-09

Caixa econômica Federal

Agência: 0155

Operação: 006

Conta Corrente: 914-0

b) - Caução em títulos da dívida pública Federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

c) - Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou

d) - Fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "AA2.BR", "BRAA-" ou "A(BRA)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

a.3) - No caso de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública Federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) - Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do poder concedente, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE; e

b) - O PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste instrumento.

a.4) - As garantias de proposta apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional (R\$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação, conforme modelo no Apêndice.

a.5) - As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto nas diretrizes da SUSEP.

a.6) - A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

a.7) - No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

a.8) - Para GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública Federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a)** - Tesouro prefixado;
- b)** - Tesouro SELIC;
- c)** - Tesouro IPCA com juros semestrais;
- d)** - Tesouro IPCA;
- e)** - Tesouro IGP-M com juros semestrais; e
- f)** - Tesouro prefixado com juros semestrais.

a.9) - A caução em dinheiro ficará retida até prazo de liberação previsto neste instrumento e as garantias de proposta nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de entrega das propostas, observado o disposto nos subitens abaixo no que tange à sua renovação ou substituição.

a.10) - Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente instrumento, às suas próprias expensas.

a.11) - Caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DE PROPOSTA, antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao(à) PREGOEIRO(A).

a.12) - No caso de renovação necessária após 180 (cento e oitenta) dias da sua apresentação, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do índice de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à renovação.

a.13) - O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ANEXO correspondente ao edital, observado o disposto no EDITAL. As garantias de proposta serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

- a)** - A assinatura do contrato, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;
- b)** - A adjudicação, em se tratando dos demais LICITANTES;
- d)** - A revogação ou anulação da licitação, para todos os LICITANTES; ou
- e)** - O vencimento do prazo de que trata os itens 13, 14 e 15, quando não houver renovação da GARANTIA DE PROPOSTA pelo LICITANTE.

a.14) - O(A) PREGOEIRO(A) analisará a regularidade e efetividade das garantias de proposta apresentadas, observado o disposto neste instrumento.

a.15) - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

a.16) - A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO,



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

8.1.6. Atestado de Capacidade Técnica

a) - Comprovações de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter realizado serviço (s) pertinente (s) e compatível (eis) com o objeto desta licitação.

8.2 - O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

8.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

8.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do (a) Pregoeiro(a).



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

8.10 - A verificação pelo (a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.11 - A verificação e a exigência dos documentos somente serão feitas em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º*):

8.12.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (*art. 4º do Decreto nº 8.538/2015*).

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.1 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

11.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

11.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

11.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

11.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

11.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

11.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.15 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.18 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.19 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 - O(a) Pregoeiro(a) poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e www.teofilootoni.mg.gov.br.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 - O Contrato será assinado por meio de assinatura digital.

15.4 - Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

15.5 - O preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

15.6 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7 - O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

15.8 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.9 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10 - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se refere ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

15.11 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.12 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.12.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

15.12.2 - Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.12.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

15.12.4 - Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

15.13 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

15.14 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, mediante depósito na conta a seguir:

CNPJ - 18.404.780/0001-09

Caixa econômica Federal

Agência: 0155

Operação: 006

Conta Corrente: 914-0

15.15 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.16 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.17 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.18 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.19 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.19.1 - Caso fortuito ou força maior;

15.19.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

15.19.3 - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

15.19.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.20 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15.20.1 - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

16.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

17.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo(a) Servidor(a) **Hiraneidy Pereira Saldanha Petzold**, matrícula: **130820**, cargo: Assessora, lotado na Divisão de Pessoal, ou por representante do **CONTRATANTE**, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para sua execução e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) - Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso) etc;
- c) - Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) - Verificar, se julgar necessário, verificação da forma de execução dos serviços;
- e) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- f) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- k) - Instruir o (s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19 - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

19.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

19.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.5 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8 - A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

19.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

- c) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) - Deixar de apresentar amostra;
- e) - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.5** - Fraudar a licitação;
- 20.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.6.1** - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.6.2** - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.6.3** - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 20.1.6.4** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.1.6.5** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 20.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 20.2.1** - Advertência;
 - 20.2.2** - Multa;
 - 20.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e
 - 20.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.3.2** - As peculiaridades do caso concreto
 - 20.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 20.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 20.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 20.4.1** - Para as infrações previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
 - 20.4.2** - Para as infrações previstas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **15.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

21.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - DA OCORRÊNCIA DE EMPATE

22.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

22.1.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

22.1.2 - As regras previstas neste capítulo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.3 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA / DOTAÇÃO:	89 - 02.04.01.04.122.2004.4009-3.3.90.39
ÓRGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:	01 - Gerenciamento Administrativo
FUNÇÃO GOVERNO:	04 - Administrador
SUB FUNÇÃO GOVERNO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	2004 - Gestão Estratégica Integrada
AÇÃO GOVERNO:	4009 - Atividades da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

23.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

23.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.teofilootoni.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br

Teófilo Otoni, 06 de fevereiro de 2026.

KENEDY RODRIGUES ESTEVES
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI-MG**, mediante a concessão de bolsa-auxílio, bem como na organização da contratação, administração, acompanhamento supervisionado, gerenciamento e cobertura securitária aos estudantes.

1.2. O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do Artigo 28º, inciso I da lei 14.133 de 2021, devendo assim ser processado na modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica com fulcro no art.40, inciso I da referida lei.

1.3. Especificações e quantitativos:

ITEM	UND	QUANTIDADE DE ESTAGIARIOS ANUAL	VALOR UND/MENSAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		VALOR TOTAL ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
1	SERVIÇO	2.400	23,04		R\$ 55.296,00	
ITEM	COD. SONNER	ESTAGIÁRIOS	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	087.0267	NIVEL SUPERIOR	150	SERV	R\$ 500,00	R\$ 75.000,00
2	087.0270	NIVEL MEDIO	50	SERV	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
TOTAL MENSAL						R\$ 95.000,00
SUBTOTAL						
3	087.0268	AUXÍLIO TRANSPORTE	200	SERV	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
4	087.0269	TAXA DE ADMISTRAÇÃO	200	SERV	R\$ 23,04	R\$ 4.608,00
TOTAL GERAL						R\$ 24.608,00
TOTAL MENSAL						R\$ 119.608,00
TOTAL ANUAL GERAL						R\$ 1.435.296,00

1.4. Considerando que o critério de julgamento adotado para a presente disputa será o da **menor preços unitário para taxa de administração**, cumpre destacar que o levantamento de preços, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, terá como parâmetro exclusivamente o **valor médio da referida taxa**. Ressalte-se, por oportuno, que não integrarão esse levantamento os valores destinados ao pagamento das bolsas e demais benefícios devidos diretamente aos estagiários, uma vez que tais parcelas não configuram objeto de competição entre os licitantes, mas obrigação legal e contratual autônoma da futura contratada.

2. JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

2.1. O estágio curricular, previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, constitui uma relevante política pública de incentivo à formação profissional de estudantes, promovendo a integração entre teoria e prática e contribuindo para o desenvolvimento de competências alinhadas ao mundo do trabalho. Trata-se, portanto, de uma ferramenta educacional que beneficia não apenas o estudante, mas também a Administração Pública, que passa a contar com apoio técnico nas suas rotinas institucionais, dentro de critérios legais e pedagógicos.

2.2. No âmbito da Prefeitura de Teófilo Otoni, a implementação dessa política pública tem se mostrado estratégica para o fortalecimento da gestão municipal, razão pela qual é imprescindível viabilizar a contratação de uma pessoa jurídica especializada para atuar como Agente de Integração, conforme autorizado pelo artigo 5º da Lei nº 11.788/2008. O referido agente desempenha papel fundamental na articulação entre o poder público, as instituições de ensino e os estudantes, sendo responsável por operacionalizar o processo de recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento dos estagiários.

2.3. A contratação de um Agente de Integração garante a observância à legislação vigente, otimiza os recursos da Administração e assegura a regularidade e a eficácia dos programas de estágio. Tal medida, ademais, é prática comum e consolidada no setor público, visto que delega a uma entidade com expertise e estrutura adequada as atividades intermediadoras do estágio, preservando a economicidade, a eficiência e a legalidade dos atos administrativos.

2.4. Diante do exposto, a contratação se ampara nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e encontra respaldo jurídico e técnico na Lei nº 11.788/2008, que regula os estágios de estudantes. A medida visa à continuidade da política pública de formação profissional, ao atendimento das demandas administrativas e ao cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência e interesse público.

2.5. Garantir a operacionalização eficiente, legal e continuada do programa de estágio da Prefeitura de Teófilo Otoni, por meio da atuação de pessoa jurídica especializada como Agente de Integração, conforme autorizado pelo art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

2.6. O artigo 5º da Lei Federal nº 11.788/2008, permite que as partes concedentes de estágio, bem como as instituições de ensino, recorram à adoção de serviços de agentes de integração públicos e privados.

2.7. As vagas serão de estágio não obrigatório, que deverão ser de interesse curricular, a serem destinadas e preenchidas de acordo com critérios e necessidades fixadas pelo CONTRATANTE.

2.8. O estágio não tem finalidade produtiva e, em hipótese alguma, o estagiário poderá substituir mão de obra, não podendo preencher postos de trabalho destinados a servidores.

3. DOS ESTAGIÁRIOS.

3.1. As atividades do estágio poderão ser realizadas em todas as Secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni.

a) Serão reservadas, das vagas de estágio oferecidas, 10% (dez por cento) aos estudantes portadores de necessidades especiais.

3.2. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio constante no **ITEM 1.3** deste **Termo de Referência** será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse desta Prefeitura.

3.3. O estágio destina-se a estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional e do ensino médio.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

3.4. É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um estágio remunerado no âmbito da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni:

- a) Para ingressar no estágio do ensino superior, o estudante deverá estar matriculado, no primeiro semestre do curso.
- b) Para iniciar o estágio, o estudante não poderá estar cursando o último semestre do respectivo curso do ensino superior.
- c) O recrutamento e a seleção de estudantes serão realizados pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni.

3.5. É vedada a realização de estágio por estudante que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados.

3.6. O estagiário será orientado e supervisionado pelo titular da unidade onde for localizado ou pelo servidor indicado para tal, desde que esse supervisor possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e, quando exigido em lei, inscrição em órgão de fiscalização profissional:

- a) Cada supervisor poderá ter, no máximo, 10 (dez) estagiários sob a sua supervisão.

3.7. A duração do estágio, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses, será fixada até o período máximo de 2 (dois) anos e compreenderá a jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo das atividades discentes e em horário compatível ao da unidade onde o estagiário estiver localizado:

- a) O estágio, se houver interesse das partes, poderá ser prorrogado até o período máximo ou até a data de conclusão do curso, prevalecendo o que vier a ocorrer primeiro, desde que a duração não exceda 2 (dois) anos.
- b) O estagiário portador de necessidades especiais poderá estagiar até a conclusão do curso na instituição de ensino em que estiver matriculado, se houver interesse das partes.
- c) Nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida à metade da estipulada no TCE, desde que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

3.8. A bolsa-auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas, salvo em hipótese de compensação de horário, desde que devidamente acordada com o supervisor do estágio:

- a) Incidirá no valor da bolsa o desconto de 1/30 (um trinta avos) para cada dia de falta injustificada, ou 1/120 (um cento e vinte avos) para cada hora de ausência não autorizada pelo supervisor de estágio.

3.9. Ocorrerá o desligamento do estagiário nas seguintes hipóteses:

- a) Automaticamente, ao concluir o período fixado para o estágio, ressalvada a possibilidade de prorrogação;
- b) De ofício ou por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino, a ser verificada pelo descumprimento das determinações regulamentares relativas à frequência e pela avaliação de desempenho;
- c) Conclusão, desistência ou abandono do curso e trancamento de matrícula, bem como a perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino;
- d) Reprovação no ano letivo, se estagiário do ensino médio;
- e) Descumprimento, pelo estagiário, de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

- f) Não-comparecimento à unidade onde exerce suas atividades, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos, no mês, ou por 10 (dez) dias, no semestre;
- g) Inobservância dos deveres e proibições prescritos nas normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni;
- h) Abandono, caracterizado por ausência não justificada de três dias consecutivos no mês ou de dez dias no semestre;
- i) Por conduta incompatível com a exigida pela Prefeitura de Teófilo Otoni;
- j) A pedido do estagiário.

3.10. Em nenhuma hipótese o estágio gerará vínculo empregatício com a Prefeitura de Teófilo Otoni.

3.11. O estagiário terá assegurado, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

3.12. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

3.13. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago junto com a bolsa-auxílio, deduzindo-se as faltas injustificadas.

3.14. O estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por invalidez permanente ou por morte, durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

4. DO CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

4.1. Representar formalmente o CONTRATANTE junto às instituições de ensino para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessário à realização dos estágios, conforme legislação vigente.

4.2. A CONTRATADA deverá possuir convênio com a instituição de ensino para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessário à realização dos estágios, conforme legislação vigente.

4.3. A CONTRATADA deverá possuir convênio com a instituição de ensino onde está matriculado o estudante, antes da emissão do Termo de Compromisso de Estágio e, em caso negativo, providenciar a imediata formalização de convênio e mantê-lo vigente durante o contrato.

4.4. Prestar, durante a vigência do contrato, os seguintes serviços: contratação, administração, acompanhamento supervisionado, gerenciamento, cobertura securitária, assistência aos estagiários (relatórios periódicos), reposição das vagas em aberto de estagiário em, até 30 (trinta) dias após a solicitação do CONTRATANTE, promover ajustes das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino de acordo com as possibilidades do CONTRATANTE.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES

5.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo preparo, expedição, manutenção e arquivamento de toda documentação legal necessária, tais como:

5.1.1. Acordo de Cooperação entre as instituições de ensino e a CONTRATADA.

5.1.2. Termo de Compromisso de Estágio.

5.1.3. Folha de frequências do estagiário.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

5.1.4. Confecção de crachá de identificação do estagiário, que deverá ser entregue ao estagiário antes do início do estágio.

5.1.5. Informe sobre valores processados pelo sistema da empresa CONTRATADA e pagos pelo CONTRATANTE, para fins de Declaração de Imposto de Renda, inclusive dos estagiários desligados.

5.1.6. O referido documento deverá ser disponibilizado em nome do CONTRATANTE.

5.1.7. A CONTRATADA deverá solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, bem como outros que forem necessários, a critério do CONTRATANTE.

6. DOS PRAZOS

6.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a relação de estudantes contratados em, até, 30 (trinta) dias contados da definição, por parte da **Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni**, das quantidades de estagiários e localidades a serem atendidas.

6.2. Caberá à CONTRATADA, relativamente aos Termos de Compromisso não passíveis de prorrogação, com término na data prevista no Termo de Compromisso de Estágio/Termo Aditivo de Prorrogação, comunicar, automaticamente, quando do término do Termo de Compromisso, para que a Prefeitura Municipal faça a reposição das vagas que surgirão.

6.3. Relativamente aos Termos de Compromisso dos Estagiários passíveis de prorrogação, caberá à CONTRATADA, antes do término do Termo inicial, entrar em contato com o Departamento Pessoal e consultá-los quanto ao interesse da Administração em renová-los, sendo que, em caso positivo, deverá a CONTRATADA providenciar a prorrogação.

6.4. A CONTRATADA é a responsável pelo acompanhamento de todos os procedimentos necessários para que o estudante possa iniciar o estágio.

6.5. Os prazos para o ateste da frequência pelo supervisor de estágio, fechamento da e conferência da frequência, processamento do arquivo para pagamento deverão seguir as tabelas abaixo:

6.5.1. Processamento de folha de pagamento principal:

6.5.2. A CONTRATADA deverá entrar em contato com os supervisores de estágios cujos atestes da frequência estiverem pendentes.

6.5.3. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o estagiário para regularização de eventuais pendências que impeçam o pagamento junto à instituição financeira, relatando os casos que não foram solucionados ao CONTRATANTE.

6.5.4. CONTRATADA deverá disponibilizar um novo arquivo de remessa bancária, nas hipóteses elencadas abaixo:

6.5.5. Na primeira tentativa de remessa se ocorrer problemas estruturais no arquivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar um novo arquivo **EM ATÉ QUATRO HORAS** contadas da comunicação do CONTRATANTE;

6.5.6. Após processamento do arquivo (prévia) pela instituição financeira, se houver ocorrências, a CONTRATADA deverá disponibilizar um novo arquivo corrigido no prazo determinado pela CONTRATADA, somente dos registros rejeitados, para pagamento de folha complementar;

6.5.7. Após processamento do pagamento pela instituição financeira, se houver ocorrências, a CONTRATADA deverá disponibilizar um novo arquivo corrigido no prazo determinado pela CONTRATADA, somente dos registros rejeitados, para pagamento de folha complementar;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

6.5.8. CONTRATADA deverá incluir em folha de pagamento, somente os estagiários que possuem o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado, pelas partes, e cuja frequência tenha sido atestada pelo Supervisor de Estágio.

7. DA FREQUENCIA

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de acesso ao responsável por cada unidade de estágio, para efetuar o ateste da frequência, em tempo hábil, para inclusão na folha de pagamento dos cálculos da bolsa auxílio e do auxílio transporte de cada estagiário.

8. DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. A CONTRATADA deverá informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do seguro contra acidentes pessoais.

8.2. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo estudante, pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, e pela instituição de ensino, sendo que esta última deverá estar ciente da finalidade do programa de estágio e das obrigações previstas na legislação vigente.

8.3. O Termo de Compromisso deverá constar:

8.3.1. Identificação do estagiário, incluindo telefone e e-mail.

8.3.2. Identificação da instituição de ensino, do curso, do ano ou semestre correspondente, do responsável pela coordenação e supervisão do estágio.

8.3.3. Identificação do local, da carga horária diária, do horário e do supervisor do estágio.

8.3.4. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício.

8.3.5. Valor da bolsa mensal, valor do auxílio transporte e vigência do recesso remunerado.

8.3.6. Número da apólice de seguro de acidentes pessoais e nome da companhia seguradora; e

8.3.7. Vigência do termo de compromisso (início e fim), ressaltando que o estagiário não pode iniciar as atividades antes da assinatura de todas as partes no referido termo.

8.3.8. Constará do Termo de Compromisso declaração da instituição de ensino de que o estágio integra sua proposta pedagógica e faz parte do planejamento curricular do respectivo curso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Empresa vencedora deverá ter um preposto estabelecido na cidade de Teófilo Otoni para ter condições de ofertar tanto aos estagiários quanto à Prefeitura serviço adequado, responsável e ágil;

9.2. Garantia de transição imediata aos estagiários que estiverem cumprindo seus estágios na Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni e os novos deverão ser cadastrados e vinculados pelas instituições de ensino ao Sistema de Estágios da Empresa adjudicada em no máximo 15 (quinze) dias da solicitação da Prefeitura, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nos diversos setores da mesma.

9.3. Elaborar a folha de pagamento e submeter à análise do contratante, salvo se o contratante determine diferente;

9.4. Preservar informações confidenciais fornecidas pelo CONTRATANTE;

9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, bem como outros que vierem a ser instituídos e que recaírem sobre os serviços, cabendo ao CONTRATANTE apenas o pagamento do preço contratado;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

9.6. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros;

9.7. Efetivar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, remetendo cópia ao CONTRATANTE;

9.8. Calcular o período de recesso remunerado a que faz jus o estagiário contratado ou que tiver seu contrato prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, fazendo constar o período de recesso no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo de Prorrogação;

9.9. Entregar ao estagiário o Manual de Orientação sobre o Estágio, a ser elaborado conjuntamente pelo contratante e CONTRATADA;

9.10. Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando - estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação, junto aos cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;

9.11. Informar ao CONTRATANTE sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre a interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;

9.12. Participar do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo os esclarecimentos às instituições de ensino, quando necessário;

9.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais para atendimento aos estudantes, supervisores de estágio da Capital e do Interior, por meio de linha de telefone e endereço eletrônico;

9.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais para atendimento exclusivo ao Departamento de Recursos Humanos, por meio de linha de telefone e endereço eletrônico;

9.15. Realizar palestras destinadas aos estagiários, com utilização de material áudio visual próprio, a partir da solicitação do CONTRATANTE;

9.16. Garantir funcionários treinados e em quantidade suficiente para atendimento do CONTRATANTE e dos estagiários;

9.17. A CONTRATADA ficará responsável pela cobrança do Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo de Prorrogação (assinados por todas as partes), devendo entrar em contato direto com o estudante, para esse fim, registrando a data do contato e por qual meio o estudante foi avisado da pendência (e-mail, telefone, etc...);

9.18. Fornecer ao estagiário, carta de apresentação destinada à instituição financeira para abertura da conta;

9.19. Caberá à CONTRATADA providenciar, automaticamente, quando do término dos Termos de Compromisso improrrogáveis, a reposição das vagas que surgirão, observado o limite estabelecido para cada unidade que será informada pelo CONTRATANTE;

9.20. Relativamente aos Termos de Compromisso dos Estagiários passíveis de prorrogação, caberá à CONTRATADA, com antecedência, entrar em contato com o Departamento Pessoal e consultá-los quanto ao interesse da Administração Pública na prorrogação, sendo que, em caso positivo, deverá a CONTRATADA providenciar a prorrogação;

9.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE todas as informações, relatórios e documentos por este solicitados;

9.22. Apresentar plano de acompanhamento de estágio o contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

10.1. O CONTRATANTE deverá designar um responsável do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

10.2. Recrutar, selecionar remeter a CONTRATADA os candidatos selecionados às oportunidades de estágio;

10.3. Encaminhar à contratada as informações referentes aos estudantes selecionados, sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e Secretaria onde se realizará;

10.4. Fornecer informações à contratada quando do desligamento dos estagiários;

10.5. Repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;

10.6. Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

10.7. Comunicar à CONTRATADA quando houver alterações do valor da bolsa auxílio ou do vale transporte para adequações dos valores para processamento no sistema;

10.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração/Recursos Humanos do CONTRATANTE e, em caso de identificação de qualquer ocorrência, serão solicitadas à CONTRATADA as medidas necessárias à regularização das falhas detectadas.

11. DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

11.1. O estagiário de *Ensino Superior*, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais perceberá a título de bolsa auxílio, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) o qual será adicionado mais R\$ 100,00 (cem reais) de auxílio transporte, somando um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos mensalmente descontados os dias de ausência.

11.2. O estagiário de *Ensino Médio* ou Técnico, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais perceberá, a título de bolsa auxílio, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o qual será adicionado mais R\$ 100,00 (cem reais) de auxílio transporte, somando um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pagos mensalmente descontados os dias de ausência.

11.3. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA as regras para pagamento e desconto da bolsa estágio e auxílio transporte.

11.4. O pagamento dos valores devidos aos estagiários deverá ser depositado, por meio de transferência bancária pela CONTRATADA.

11.5. Os estagiários deverão abrir conta corrente ou conta salário em banco designado pela CONTRATADA para o recebimento da bolsa auxílio e do auxílio transporte, apresentando os documentos exigidos pelo Banco, na agência de sua preferência.

11.6. A carta de apresentação destinada à instituição financeira para abertura da conta será fornecida pela CONTRATADA.

12. DO VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO

12.1. O valor estimado total anual para a contratação de até 200 estagiários ((200 estagiários/mês x 12 meses = 2.400), limite máximo previsto, é de **R\$ 1.435.296,00**, com base na média de pesquisa de preços obtida em órgãos da Administração Pública.

12.2. O valor unitário máximo da taxa de administração por estagiário é de **R\$ 23,04**, com base na média de pesquisa de preços obtida em órgãos da Administração Pública

12.3. A taxa de administração aplicada aos valores refere-se ao valor fixo, por estagiário, cobrado pelo agente de integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

12.4. Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado por estagiário.

12.5. Na taxa de administração ofertada deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.

12.6. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

12.7. Em função das necessidades da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global.

12.8. O valor a ser pago a CONTRATADA será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a Prefeitura de Teófilo Otoni não se vincula a demandar o total de estagiário estimado.

12.9. O limite de 200 (duzentos) estagiários somente será contratado caso surjam demandas eventuais que justifiquem tal contratação e dependerá ainda da disponibilidade orçamentária e de previsão no exercício financeiro para tal finalidade e com autorização da Administração da Prefeitura de Teófilo Otoni.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA encaminhará o relatório com a quantidade de estagiários pagos por folha de pagamento, após o recebimento do arquivo encaminhado pelo CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura.

13.2. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida Conforme Ordem de Serviço expedida pela Divisão de Compras, detalhando o Quantitativo de cada Item.

13.3. O recebimento dos serviços se efetivará pela confirmação do crédito do valor do pagamento ao estagiário na instituição financeira.

13.4. O Agente de Integração deverá receber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

13.5. Estão inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos Estagiários e outras ocorridas no encaminhamento e acompanhamento dos mesmos, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio.

14. DA PROPOSTA DE PREÇO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. A proposta, deverá conter:

a) Razão Social da empresa;

b) Proposta financeira, mencionando a **menor preço unitário para taxa de administração** cobrada por valor de contratação, onde deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc) e expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

14.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes na taxa de administração, até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

14.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

14.4. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor percentual de taxa de administração, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

14.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará à verificação de atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;
- b) Que não cumpram todos os requisitos técnicos exigidos no presente edital e seus anexos;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) Será contratada a empresa que oferecer o menor valor de taxa de administração por estagiário.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

15.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

15.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

16. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo para início dos serviços será a partir da data da assinatura (data do aceite) do contrato pela CONTRATADA.

16.2. O sistema informatizado de controle de estágio deverá ser apresentado, conforme exigências deste termo de referência, em até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura (data do aceite) do contrato pela CONTRATADA.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos, órgão Gestor do presente instrumento.

17.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

18. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por **Hiraneidy Pereira Saldanha Petzold**, matrícula: 130820, cargo: **Assessora**, lotada na **Divisão de Pessoal** em representante do contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

18.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Comprovações de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter realizado serviço (s) pertinente (s) e compatível (eis) com o objeto desta licitação.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 e dotações equivalentes aos exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

FICHA / DOTAÇÃO:	89 - 02.04.01.04.122.2004.4009-3.3.90.39
ÓRGÃO:	2 - Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:	01 - Gerenciamento Administrativo
FUNÇÃO GOVERNO:	04 - Administrador
SUB FUNÇÃO GOVERNO:	122 - Administração Geral



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

PROGRAMA: 2004 - Gestão Estratégica Integrada
AÇÃO GOVERNO: 4009 - Atividades da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

21. DAS SANÇÕES

21.1. Em caso de descumprimento às regras desta contratação, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

21.2. **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.3. **Multa moratória:**

a) De 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) No percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de **interrupção do serviço**, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) No percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

21.4. **Multa compensatória**, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.

21.5. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração pública**, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) Dar causa à inexecução total do contrato:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

21.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

21.7. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

21.8. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

21.9. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

21.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.12. O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.13. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

21.14. É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

21.15. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.16. As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.18. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

21.19. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

21.21. A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

22.22. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. É facultativo a Administração puder substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme termo do Art. 95 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

OBJETO: Contratação de empresa especializada para operacionalizar o Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, mediante a concessão de bolsa-auxílio, bem como na organização da contratação, administração, acompanhamento supervisionado, gerenciamento e cobertura securitária aos estudantes.

Solicitante:	Secretaria Municipal de Administração
Responsável:	Adriana Pinheiro dos Santos
Matrícula:	116833
Telefone:	(33)35665933
E-mail:	administracao@teofilootoni.mg.gov.br

I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

A presente contratação visa atender à necessidade de operacionalização do programa de estágio no âmbito da Prefeitura de Teófilo Otoni, cuja execução requer a atuação de uma pessoa jurídica especializada na intermediação entre a Administração Pública, as instituições de ensino e os estudantes.

O estágio, regulamentado pela Lei nº 11.788/2008, é reconhecido como um instrumento de complementação educacional que promove a inserção do estudante no ambiente de trabalho e contribui para a formação profissional, por meio do desenvolvimento de competências próprias da atividade. A Administração Pública, ao oferecer oportunidades de estágio, também se beneficia da atuação dos estudantes nas rotinas institucionais, promovendo maior dinamismo e apoio técnico às unidades administrativas.

Contudo, a gestão eficiente do programa de estágio demanda atividades especializadas que vão além das atribuições típicas da Administração, tais como: formalização dos termos de compromisso, acompanhamento, controle de frequência, suporte às instituições de ensino e aos estagiários, bem como assessoramento jurídico e operacional relacionado à legislação de estágio. Diante disso, é recomendada a contratação de **um Agente de Integração**, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 11.788/2008, o qual dispõe sobre a possibilidade de atuação de entidades intermediadoras com competência técnica para apoiar a Administração nessa política pública.

A contratação do Agente de Integração justifica-se ainda pela economicidade e eficiência proporcionadas à gestão municipal, uma vez que evita a necessidade de estruturação interna complexa para atendimento das exigências legais, além de mitigar riscos de descumprimento normativo e garantir a continuidade das ações voltadas à formação profissional dos estudantes.

Portanto, a necessidade da contratação está plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021,



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

representando uma solução adequada, eficaz e vantajosa para o atendimento da demanda identificada.

II. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

Considerando que o município não publicou seu plano anual de contratações para o exercício de 2026, deixa-se de indicar a previsão neste tópico.

III e IV. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

ITEM	ESTAGIÁRIOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	NIVEL SUPERIOR	150	R\$ 500,00	R\$ 75.000,00
2	NIVEL MEDIO	50	400,00	R\$ 20.000,00
TOTAL MENSAL 1				95.000,00
SUBTOTAL				
3	AUXÍLIO TRANSPORTE	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
4	TAXA DE ADMISTRAÇÃO	200	R\$ 81,91	R\$ 16.382,00
TOTAL GERAL				R\$ 196.584,00
TOTAL MENSAL				R\$ 115.000,00
TOTAL ANUAL GERAL				R\$ 1.380.000,00

O quantitativo de estagiários foi definido após análise da Secretaria Municipal de Administração junto com o a autoridade competente máxima. O valor unitário, bem como o valor do Auxílio Transporte é previsto por legislação municipal.

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/ SOLUÇÃO A CONTRATAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

Diante da análise do mercado e da natureza comum do objeto a ser contratado, qual seja, a prestação de serviços de intermediação para concessão de estágios, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como Agente de Integração, com atuação conforme previsto no art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

Considerando que se trata de serviço comum, definido como aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, em conformidade com as normas técnicas usuais do mercado, a modalidade licitatória recomendada é o Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se por:

- Natureza comum do serviço, com critérios de julgamento objetivos;
- Ampla competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores qualificados;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

- c) Maior transparência e celeridade, típicas do formato eletrônico;
- d) Possibilidade de obtenção de melhores preços, por meio da disputa em tempo real entre os licitantes;
- e) Atendimento ao princípio da economicidade, previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a solução a ser adotada deverá ser de Pregão Eletrônico, do tipo menor taxa de administração, menor taxa de administração em valor fixo mensal (R\$), atendendo aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, competitividade, eficiência, legalidade e transparência.

VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

A estimativa do valor da contratação tem por objetivo subsidiar a definição do critério de aceitabilidade das propostas no certame, além de garantir o planejamento orçamentário e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preconiza o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, foi realizada pesquisa de preços junto ao PNCP para contratação de agentes de integração que atuam no mercado nacional e regional, além da análise de contratações similares realizadas por entes públicos. As informações foram obtidas por meio de:

- Consultas a contratos publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em anexo.

O modelo de remuneração praticado de forma consolidada pelo mercado é o da **taxa de administração**

Considerando a média dos percentuais coletados, adotou-se para fins de estimativa o valor R\$ 81,91(oitenta e um reais e noventa e um centavos) (média dos preços estimativos anexo) Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

VII. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

Para assegurar a execução eficiente, regular e segura da contratação pretendida, é imprescindível que o futuro edital contenha exigências proporcionais, razoáveis e compatíveis com a complexidade do objeto, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, serão exigidos requisitos mínimos relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, além de obrigações contratuais específicas, visando garantir que a empresa contratada possua capacidade técnica e estrutura operacional adequadas para o exercício da função de Agente de Integração, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

VIII. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

Após análise técnica do objeto pretendido – serviços de intermediação para concessão de estágios – conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra viável nem recomendável, pelas razões a seguir expostas:

Natureza indivisível da prestação do serviço: A atividade de Agente de Integração exige uma gestão integrada e contínua, desde o recebimento da demanda até o acompanhamento do estagiário, passando por recrutamento, triagem, formalização de termos, controle de frequência



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

e apoio às instituições de ensino. A divisão dessas etapas entre diferentes contratadas comprometeria a eficiência do serviço, a uniformidade dos procedimentos e a responsabilização contratual.

Risco de despadronização e sobreposição de atividades: O fracionamento da contratação poderia gerar inconsistências na operação, conflitos de atribuições entre contratadas e dificuldades de monitoramento e fiscalização por parte da Administração.

Economia de escala e racionalização administrativa: A contratação de um único prestador possibilita condições comerciais mais vantajosas, centralização da comunicação, padronização de sistemas e maior controle da Administração sobre os indicadores de desempenho contratual.

Modelo consolidado de contratação no setor público: A contratação de agente de integração como solução única e integrada é prática usual na Administração Pública, conforme levantamento de contratações similares em outros entes federativos e orientações de órgãos de controle.

Dessa forma, e justificadamente com base nos princípios da eficiência, economicidade, padronização e gestão contratual eficaz, a presente contratação será realizada sem parcelamento, por se tratar de objeto cuja divisão acarretaria prejuízo à execução e ao interesse público.

IX. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

A presente contratação tem por finalidade garantir a operacionalização eficiente, legal e continuada do programa de estágio da Prefeitura de Teófilo Otoni, por meio da atuação de pessoa jurídica especializada como Agente de Integração, conforme autorizado pelo art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

X. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Não se aplica, por se tratar de uma prestação de serviço comum, simples, rotineira.

XI. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

Não há contratações correlatas, nem interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

XII. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A natureza da contratação não envolva atividades diretamente poluentes ou de consumo intensivo de recursos naturais.

XIII. DA CIÊNCIA QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

A Unidade Requisitante declara, de maneira expressa e inequívoca, estar ciente de sua responsabilidade pela nomeação do Fiscal de Contrato, conforme estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/21. Cabe à Unidade Requisitante a atribuição de, além de nomear o (a) respectivo (a) fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 117 ao artigo 123 da Lei nº 14.133/21, bem como, cumprir as disposições previstas no instrumento contratual celebrado.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

XIV. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para atuar como Agente de Integração é necessária, adequada e vantajosa para a Prefeitura de Teófilo Otoni, tendo em vista:

A relevância social e educacional da política pública de estágio, prevista na Lei nº 11.788/2008;

A necessidade de apoio técnico-operacional na gestão de estágio, formalização e acompanhamento dos estagiários;

A natureza comum do serviço, que permite a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor taxa de administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ademias, reforça-se que a contratação em pauta contribui para o fortalecimento da formação profissional de estudantes, ao mesmo tempo em que apoia a Administração Municipal com recursos humanos qualificados e alinhados à sua realidade institucional.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ----/2026

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, situado na Avenida Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.780/0001-09, representado neste ato pelo(a) **Secretário Municipal de Administração**, Sr(a). **Brener Ferraz Gaspar**, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo Sr.(a) < inserir o nome completo >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**, observadas as especificações do Termo de Referência e demais condições definidas, conforme descrito abaixo:

ITEM	UND	QUANTIDADE DE ESTAGIARIOS ANUAL	VALOR UND/MENSAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		VALOR TOTAL ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
1	SERVIÇO	2.400	-----		-----	
ITEM	COD. SONNER	ESTAGIÁRIOS	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	087.0267	NIVEL SUPERIOR	150	SERV	R\$ 500,00	R\$ 75.000,00
2	087.0270	NIVEL MEDIO	50	SERV	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
TOTAL MENSAL						R\$ 95.000,00
SUBTOTAL						
3	087.0268	AUXÍLIO TRANSPORTE	200	SERV	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
4	087.0269	TAXA DE ADMISTRAÇÃO	200	SERV	-----	-----
TOTAL GERAL						
TOTAL MENSAL						
TOTAL ANUAL GERAL						



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório do nº 014/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____) e será pago conforme prestação dos serviços.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

2.4 - A **CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ _____, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que integra este instrumento.

2.5 - A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

2.6 - No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

2.7 - Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo do serviço, dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Divisão de Licitações e Contratos. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

4.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

4.3 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

4.5 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 - A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo/Contrato.

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IGP-M.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA / DOTAÇÃO:

89 - 02.04.01.04.122.2004.4009-3.3.90.39

ÓRGÃO:

2 - Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

01 - Gerenciamento Administrativo

FUNÇÃO GOVERNO:

04 - Administrador

SUB FUNÇÃO GOVERNO:

122 - Administração Geral

PROGRAMA:

2004 - Gestão Estratégica Integrada

AÇÃO GOVERNO:

4009 - Atividades da Secretaria Municipal de

Administração



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Teófilo Otoni, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Teófilo Otoni.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Teófilo Otoni, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Teófilo Otoni, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os serviços contra defeitos de fabricação, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega / execução.

7.4.1. Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Teófilo Otoni, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço(s), num prazo máximo de **2 (dois) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

7.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Teófilo Otoni ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Teófilo Otoni, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teófilo Otoni, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
BRENER FERRAZ GASPAR
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819
Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO(A) PREGOEIRO(A) do Município de Teófilo Otoni/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026			
Razão Social do Fornecedor:			
CNPJ:		Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato com o devido CPF			
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:			



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas...”

(Razão Social da Proponente), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº **(Nº do CNPJ)**, com sede **(Endereço Completo)**, por seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

☐ Microempresa - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

☐ Empresa de Pequeno Porte - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA, que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. De seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
- II. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- IV. No ano-calendário de realização desta licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- V. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VIII. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- IX. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- X. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Av. Luiz Boali Porto Salman, 230, Centro – CEP 39.802-000 – Telefone: (33) 3536-5819

Email: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br

XI. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações.

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Local e data.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável